



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 137 – PUBLICADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL V - DEZEMBRO DE 2017

## DECRETO

DECRETO N.º 216/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 3.947, de 30 de dezembro de 2016, e Lei Municipal N.º 4.117, de 05 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA  
32 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO  
1.015 Pavimentação de Ruas e Avenidas  
4.4.90.00.00.00.00.00 0190  
Aplicacoes  
Diretas.....R\$  
5.000.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta de operação de crédito interna.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 21 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

## PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/463/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 30 dias, a partir desta data, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria Nº GP/445/17, de 17 de novembro de 2017, para esclarecimentos dos fatos ocorridos em furto de uma escada de alumínio, ocorrido na Rodoviária Municipal de Içara, no dia 13 de novembro de 2017, registrado no Boletim de Ocorrência 00038-2017-0005587.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares  
PORTARIA Nº GP/464/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 60 dias, a partir desta data, o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/426/17, de 16 de outubro de 2017, para apurar responsabilidade por infrações de trânsito com veículo VW/GOL 1.6, placa MIS9274, Renavam 00332912019, da Administração Municipal.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/465/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 60 dias, a partir desta data, o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/427/17, de 16 de outubro de 2017, para apurar responsabilidade por infrações de trânsito com o veículo VW 15.190 EOD E. HD ORE, placa MJC8626, Renavam 00350309809, da Administração Municipal.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/466/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 60 dias, a partir desta data, o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/428/17, de 16 de outubro de 2017, para apurar responsabilidade por infrações de trânsito com veículo FIAT/UNO MILLE ECONOMY, placa MJG3391, Renavam 429549687, da Administração Municipal.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº GP/467/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de dezembro de 1999, e considerando a complexidade do Processo Administrativo e os requerimentos feitos pelo servidor denunciado,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº GP/376/17, de 31 de agosto de 2017, e prorrogado pela Portaria nº GP/432/17, de 30 de outubro de 2017, por mais 30 dias, a partir de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.256/17, de 18 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. ELISABETH TEREZINHA CORAL DIEHL, nascida em 16 de maio de 1967, portadora do CPF N.º 622.956.679-68, ocupante do cargo de enfermeira, por 30 dias, no período de 13/12/2017 a 11/01/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.257/17, de 18 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao Sr. MANOEL JOÃO FERNANDES, nascido em 04 de julho de 1953, portador do CPF N.º 217.390.139-72, ocupante do cargo de Operador de Máquina, referente ao período aquisitivo de 21/03/2006 a 20/03/2012, por 60 dias, no período de 11/12/2017 a 08/02/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 18 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 18 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.258/17, de 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei N.º 32, de 29 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Demitir, a pedido, o Sr. ANTONY EDUARDO JAQUES MACIEL, nascido em 23 de agosto de 1988, portador do CPF N.º 066.392.059-04, admitido em caráter temporário para atuar como Professor, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2017.

**MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS**  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.259/17, de 19 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei N.º 32, de 29 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Demitir, a pedido, o Sr. CLAUDIONOR ALCIDES LIMA PIROLA, nascido em 10 de fevereiro de 1989, portador do CPF N.º 060.896.009-89, admitido em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação/Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 19 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 19 de dezembro de 2017.

**MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS**  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.260/17, de 20 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei N.º 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Demitir, a pedido, o Sr. TAINAN DA SILVA LUIZ, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de junho de 1997, portador do CPF N.º 103.715.029-50, RG N.º 6895365, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de dezembro de 2017.

**MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS**  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.261/17, de 20 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2009, e edital 009/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Demitir, a pedido, a Sra. Milliane Elisa Rossafa, brasileira, solteira, nascida em 03 de setembro de 1985, portadora do CPF N.º 350.383.728-05,

ocupante do cargo de Médica Psiquiatra, a partir de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de dezembro de 2017.

**MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS**  
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.262/17, de 20 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica oficial, à Sra. LARISSA DE ABREU QUEIROZ, nascida em 29 de maio de 1988, portadora do CPF N.º 062.111.109-01, ocupante do cargo de Psicóloga - CAPS, na Secretaria de Saúde, por 15 dias, a partir de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de dezembro de 2017.

**EDUARDO ROCHA SOUZA**  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de dezembro de 2017.

**MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS**  
Agente de Atividades Complementares



PORTARIA Nº SF/1.263/17, de 20 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica oficial, ao Sr. MANOEL HORÁCIO DOS SANTOS, nascido em 02 de junho de 1946, portador do CPF n.º 444.839.619-34, ocupante do cargo de Guarda, por 27 dias, no período de 01/12/2017 a 27/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de dezembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS  
Agente de Atividades Complementares

## IÇARAPREV

PORTARIA Nº. IÇARAPREV 31/2017, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 2343, de 13 de dezembro de 2006;

AVERBAR:

Art. 1º Ao tempo de contribuição de JOSÉ LACI SERAFIM, CPF: 344.365.109-72, servidor público municipal, concursado deste município, brasileiro, ocupante do cargo da categoria funcional de operador de máquina, lotado na Secretaria de Obras e Serviços

Urbanos, matrícula 1400, os períodos de 12/11/1976 a 03/06/1978, 24/06/1978 a 30/11/1978, 21/12/1978 a 20/01/1979, 20/04/1979 a 20/06/1979, 02/07/1979 a 15/04/1982, 21/09/1982 a 20/12/1982, 01/04/1983 a 01/03/1985, 01/06/1985 a 11/02/1986, 02/06/1986 a 01/09/1986, 01/11/1986 a 24/07/1987, 22/12/1987 a 26/07/1988, 04/08/1988 a 30/01/1989, 01/04/1989 a 30/10/1993, 10/02/1994 a 31/12/1998 e, totalizando 20 anos, 03 meses e 13 dias, correspondendo a 7403 dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob o protocolo nº 200230030.1.00027/11-1, emitida em 17 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 22 de dezembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE  
JESUS  
Diretor Presidente

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Publicado e registrado na Autarquia em 22 de dezembro de 2017.

ELIZ GEANE SORATTO  
Diretora Administrativa-Financeira

## CÂMARA

ATO Nº 090/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92,

Resolve:

Art. 1º - Não aplicar o disposto na portaria nº 025/2017 de 18 de dezembro de 2017, para o servidor Claudenir Patrício Manoel, ocupante do cargo de agente financeiro, em virtude da necessidade de manutenção dos serviços inerentes as atribuições do cargo.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 22 de dezembro de 2017.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS  
Presidente

Publicado nesta secretaria em, 22 de dezembro de 2017.

MARCELO COLONETTI  
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2017.

"Cria cargo em comissão de Assessor Parlamentar Substituto, na Câmara Municipal, para os fins que especifica."

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 20/12/2017 e 22/12/2017, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado um cargo em comissão de Assessor Parlamentar Substituto, para atender as necessidades emergenciais de substituição de Assessor Parlamentar, cargo em comissão, em afastamento para tratamento médico.

Art. 2º A contratação poderá ser efetuada a partir do início do auxílio-doença obtido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cessando com o retorno do servidor afastado ao cargo.

Art. 3º O cargo ficará extinto a partir de 01/05/2018.

Art. 4º O servidor contratado ficará submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Içara (LC 3/99).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Içara.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 22 de Dezembro de 2017.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS  
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI  
1º Secretário

## COMAM

**ATA N° 005/17 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE IÇARA**

1	Reuniram-se às treze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de julho de dois mil e
2	dezessete na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara (FUNDAI) os
3	seguintes conselheiros membros do COMAM de Içara: Joi Luiz Daniel, Presidente do
4	COMAM e conselheiro titular do Rotary Club de Içara; Ricardo Garcia da Silva, secretário
5	executivo e representante suplente da FUNDAI; Joel Paulo Rodrigues, conselheiro suplente
6	representante do CREA/SC; Ederaldo Inacio, conselheiro suplente representante da
7	SAMAE; Ana Paula Zanolli, conselheira titular da Secretaria de Agricultura; Higor Robetti
8	Batista, conselheiro titular representante da Secretaria de Indústria e Comercio; Fernando
9	Bongiolo, representante titular da OAB/SC 7° subseção Criciúma; Hercilio Jair D'Stefani,
10	conselheiro titular e representante do Sindicato dos trabalhadores rurais de Içara; Marlene
11	Casagrande, conselheira titular da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. Fez-se a
12	primeira chamada às treze horas e trinta minutos e a segunda chamada quinze minutos
13	depois e verificando que o artigo vinte e seis parágrafo quarto do regimento interno do
14	COMAM foi satisfeito, o Presidente declarou aberta a reunião. A reunião iniciou com a
15	leitura da pauta, Ricardo Garcia da Silva explanou sobre as ATAS 003/17 de 004/17, que
16	foram encaminhadas por e-mail, portanto não houve a necessidade de leitura na reunião,
17	desta forma o presidente colocou as ATAs em discussão que foram aprovadas por
18	unanimidade. Em seguida iniciou-se a leitura do expediente das comunicações da ordem do
19	dia. Os ofícios foram explanados pelo secretário executivo, ofício n°.01 tratou da
20	desvinculação do conselheiro representante da Cooperativa Aliança, este devolveu o
21	processo que seria por ele analisado e pediu a retirada do seu nome do quadro de
22	conselheiros, o presidente da cooperativa Sr. Jorge Rodrigues foi comunicado para indicar
23	um substituto e até a presente data não manifestou resposta. Ofício n°.02 trata-se do <b>SAMAE</b>
24	e indica a funcionária Magáli Leacina como conselheira titular do quadro do COMAM e
25	Ederaldo Inácio como Suplente. O ofício n°.03 indicou a substituição da conselheira titular
26	Maria Tereza Chagas por Aline Stolk como conselheira titular da FUNDAI. Logo após o
27	secretário discorreu sobre as resoluções, para cada processo fez-se uma resolução
28	reproduzindo o voto do conselheiro responsável. A Resolução COMAM n°06 refere-se a
29	publicação do voto do processo de <b>Eliane Serafim Costa – ME</b> , o COMAM negou recurso
30	e manteve o valor da multa de mil reais; A Resolução COMAM n°07 refere-se a publicação
31	do voto do processo de <b>Carlos Alberto Vepaza ME</b> onde o COMAM por maioria dos

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

32 votos deu provimento ao recurso, anulando o auto de infração n.º.224 e cancelando a multa  
33 imposta; A Resolução COMAM n. 08 refere-se a publicação do voto do processo de **Valdir**  
34 **Dagostim**, o COMAM negou provimento ao recurso mantendo o auto de infração e a multa;  
35 A Resolução COMAM n.º.09 refere-se a publicação do voto do processo de **Vepaza**  
36 **comercio de veículos**, o COMAM por unanimidade dos votos negou provimento ao recurso  
37 mantendo auto de infração e multa. Resolução COMAM n.º.10 refere-se a publicação do  
38 voto do processo de **Monal Motos comercio de peças LTDA ME**, o COMAM por  
39 unanimidade dos votos negou provimento ao recurso mantendo o auto de infração e a multa  
40 imposta. Resolução COMAM n.º11 refere-se a publicação do voto do processo de  
41 **Pedremac Mármore**s o COMAM por maioria dos votos decidiu dar provimento ao recurso  
42 de auto de infração concedendo 90% de redução do valor da multa aplicada. Resolução  
43 COMAM n.º12 refere-se a publicação do voto do processo de **Nilzo Réus LTDA –ME**, o  
44 COMAM por unanimidade dos votos decidiu manter o auto de infração e a multa aplicada.  
45 Resolução COMAM n.º.13 refere-se a publicação do voto do processo de **Martins**  
46 **Artefatos de Cimento** o conselho por unanimidade dos votos nega provimento ao recurso e  
47 mantém auto e multa. Resolução COMAM n.º.14 refere-se a publicação do voto do processo  
48 de **Composul Compostagem LTDA – ME**, o COMAM por unanimidade dos votos deu  
49 provimento parcial do recurso mantendo o auto de infração e reduzindo o valor da multa em  
50 90%. Após o termino da leitura que explanou as resoluções iniciou-se a votação dos  
51 processos; Processo de **JF Rebobinagem de motores – Me**, em posse da conselheira Katia  
52 Mara Macari Cechinel representante da UNISUL, ela não pode comparecer ficando então  
53 sob os cuidados de Aline Stolk que explanou o voto da mesma. Trata-se de auto de infração  
54 por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem a Licença Ambiental. A  
55 empresa de rebobinagem de motores deixou transcorrer o prazo da notificação preliminar  
56 sem apresentar a licença exigida pela FUNDAI, o autuado recorreu alegando não ter como  
57 apresentar os documentos requeridos. Até o momento da reunião a empresa não apresentou a  
58 posse de licença ambiental. O voto da relatora foi manter a multa aplicada. Posto em votação  
59 a plenária acompanhou o voto da relatora por unanimidade. Processo de **Marcelo Mattioli**  
60 **Goulart – Me**, qual teve a mesma relatora foi lido em plenária. A empresa recebeu multa no  
61 valor de dez mil reais por ignorar o auto de embargo, o prazo foi transcorrido sem  
62 manifestação da mesma. O voto da conselheira em negar provimento do recurso  
63 administrativo, mantendo a decisão em primeira instância conservando o auto de infração n.  
64 252 e a multa ora imposta no valor de dez mil reais. A relatora define seu voto por manter a  
65 multa e conservar o auto de infração. O assessor jurídico da FUNDAI, Fabiano Castanhetti,

66 por questão de ordem lembra que o regimento interno do conselho prevê a defesa oral pelo  
67 autuado, e desta forma pede para a plenária que retire o processo de votação e intime o  
68 requerente para ser representado antes da votação e desta forma o interessado não tenha seu  
69 direito de defesa cerceado. Posto em votação a plenária acompanha a solicitação do assessor  
70 jurídico da FUNDAI. O próximo processo é o referente ao de **Rodrigo Búrigo Niero**, a  
71 conselheira responsável não compareceu a reunião e não justificou ausência, por tanto o  
72 processo foi retirado de pauta e será avaliado na próxima reunião. Seguindo a pauta o  
73 próximo processo é o de **Zinil Zincagem Içara LTDA – Me** sob o relato da representante  
74 da Secretaria de Agricultura, a empresa até então estava em Funcionamento sem licença  
75 ambiental, aplicou-se multa leve de mil reais. O autuado requereu anulação da multa, na  
76 explanação a referida empresa também foi autuada pela FATMA pelo mesmo objeto. A  
77 relatora indaga que a atividade é de competência do órgão estadual o controle e fiscalização  
78 dos serviços de usinagem, soldas e semelhantes, portanto devendo prevalecer a multa  
79 imposta pelo órgão estadual. Desta forma o voto pelo cancelamento do auto de infração.  
80 Posto em votação a plenária acompanha o voto da relatora. Os processos de **Marines Ramos**  
81 e **Rine de Souza** estão para o relato do representante do Crea/SC Ingo Dal Ponte Werncke.  
82 Que por motivos profissionais não pode comparecer na reunião. O secretário executivo então  
83 solicita que os processos sejam transferidos para a próxima reunião. O processo de **Gisele de**  
84 **Fatima Rovaris Gomes – ME**, sob o relato do conselheiro Luiz Búrigo Coan, representante  
85 da EPAGRI, que devido a compromissos não pode estar presente ficando então sob os  
86 cuidados do Secretário Executivo que explanou o voto do mesmo. A empresa foi notificada  
87 por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem a autorização ambiental, não  
88 tendo ela se regularizado perante o órgão ambiental recebeu multa e auto de embargo. No dia  
89 vinte e quatro de outubro de dois mil e quatorze a empresa apresentou Certidão Ambiental e  
90 no dia sete de novembro de dois mil e quatorze apresentou pedido de cancelamento do auto  
91 de infração. Que no dia cinco de março de dois mil e quinze emitiu-se o auto de desembargo.  
92 O relator discorre que conforme a análise processual o autuado não cumpriu a exigência no  
93 prazo estipulado pela autoridade competente. O provimento ao recurso foi negado pelo  
94 relator. Posto em discussão e votação a Plenária acompanha o voto do relator. O processo de  
95 **Metalúrgica Ferreira ME**, que tem como relator Renan Fernandes, representante do Corpo  
96 de bombeiros que não se fez presente na reunião, foi retirado de pauta. Processo de **Idair**  
97 **Martins** teve como relator o Sr. Jair A. de Stefani, representante do Sindicato Rural de Içara  
98 empresa recebeu notificação por funcionamento sem licença ambiental bem como deposição  
99 inadequada de resíduos. O autuado recorreu solicitando a retirada dos autos alegando estar

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

100 providenciando a mudança de local do estabelecimento, pois o mesmo não pode se  
101 regularizar, visto que o estabelecimento esta em área de preservação permanente. Voto do  
102 relator em negar provimento do recurso administrativo, mantendo na integra a decisão em  
103 primeira instancia. Posto em votação a plenária acompanha o voto do relator por maioria dos  
104 votos presentes. O processo de **Zinho Comércio de Pneus LTDA** ficou a cargo de Samuel  
105 Dias representante titular da indústria e comércio, o mesmo se desvinculou do conselho  
106 devolvendo o processo. O mesmo será redistribuído para um novo relator. Processo de  
107 **Joadilson Brasil Rocha** a cargo de Adelina Ferreira Michels conselheira titular do Lions  
108 Club, a mesma não compareceu ficando então a explanação do processo para a próxima  
109 reunião. O processo de **Valdecir Ageu Patricio – ME** ficou para o relato de Fernando  
110 Bongioiolo, representante da OAB Criciúma. A empresa foi notificada em vinte de maio de  
111 dois mil e quatorze por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem a licença  
112 ambiental. Multa estabelecida no valor de mil reais. O relator ainda relata que a peça recursal  
113 foi tempestiva e requer a redução do valor da multa em 50%. Relator nega provimento ao  
114 recurso administrativo, informando que o procedimento administrativo de imposição de  
115 multa por infração ambiental obedeceu aos ditames legais aplicáveis, não havendo  
116 irregularidade que possam implicar sua nulidade. Posto em votação a plenária acompanha o  
117 voto do relator por unanime. Processo de **Massai Aires Luciano** ficou a cargo do relator  
118 Fernando Bongioiolo representante da OAB Criciúma. Auto de infração aplicado em desfavor  
119 do autuado no valor de mil reais por funcionamento de atividade potencialmente poluidora  
120 sem devida Licença Ambiental. O relator indaga que o recurso é tempestivo. Que o  
121 proprietário alega não conhecer a legislação. Requer que seja reduzido o valor da multa em  
122 90% com aplicação de medida compensatória na área. O relator em seu voto nega  
123 provimento ao recurso administrativo. Colocado em votação pelo presidente a Plenária  
124 acompanha o voto do relator unanimidade. Em seguida aconteceu a explanação do processo  
125 de **Arlei Batista Millioli** ficou a cargo do relator Fernando Bongioiolo representante da OAB  
126 Criciúma. Na explanação o relator solicita dirigencia a FUNDAI para que esta indique quais  
127 as medidas adotadas quanto ao descumprimento das condicionantes ambientais previstas na  
128 Certidão apensada na folha dez do processo de número 266/2015. Processo de **Elisauba**  
129 **Florentino** ficou sob a relatoria de Joi Luiz Daniel. O relator discorre que o processo iniciou  
130 com a emissão do auto de infração n. 226 sob o objeto de canalização de curso de água sem a  
131 devida autorização ambiental. Que foi aplicado o valor de cinco mil reais. A autuada  
132 impetrou com defesa administrativa intempestivamente. Que em decisão em primeira  
133 instância o superintendente da FUNDAI manteve o auto de infração n. 3226 e o auto de



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

134 embargo. Que em análise processual, vistoria in loco o relator entende que o curso de água  
135 está descaracterizado, pois não aparece a montante e a jusante. Que desta forma seu voto em  
136 dar provimento ao recurso administrativo anulando o auto de infração. Em discussão a  
137 plenária o representante da OAB, Fernando Bongioiolo pede vistas ao processo, por entender  
138 que é necessário um parecer técnico específico do local. O processo então é encaminhado a  
139 FUNDAI para a emissão de um Laudo hidrogeológico verificando a existência de um curso  
140 de água e possível Área de Preservação Permanente. Processo de **Edson Pedro Alves – ME**  
141 ficou para a relatoria de Joel Paulo Rodrigues representante do CREA/SC. Trata-se de  
142 recurso administrativo de auto de infração aplicado por funcionamento de atividade  
143 potencialmente poluidora sem a Licença Ambiental. Que a multa foi aplicada no valor de mil  
144 reais e emitido o auto de embargo. Que em decisão em primeira instancia foi mantida a  
145 multa. Que o recurso administrativo pleiteia a anulação do auto de infração pela  
146 apresentação da Licença Ambiental. Que a Licença Apresentada foi após a emissão do Auto  
147 de Infração. O relator emite seu voto no sentido de negar provimento do recurso  
148 administrativo preservando o auto de infração e o valor imposto. Posto em votação a plenária  
149 acompanha o voto do relator por unanimidade. Seguindo a pauta foi aberto para as  
150 discussões gerais, nenhum assunto o presidente, Joi Luiz Daniel encerrou a reunião. A  
151 presente ata foi lavrada por mim, Taynan Toretti.

152  
153  
154  
155 Içara, 27 de julho de 2017.  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 27 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 015/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 25 de maio de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1275/2014, de Valdecir Argeu Patricio ME (Siri Motos), conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1275/2014
Interessado – Valdecir Argeu Patricio ME (Siri Motos)- CNPJ: 02.157.112/0001-86
Relator: Fernando Bongioio
<p>EMENTA: ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. FUNDAI. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE ANULAÇÃO INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA.</p> <p>É LEGÍTIMO O AUTO DE INFRAÇÃO, LAVRADO CONTRA SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE INICIOU ATIVIDADES DE MECÂNICA, SEM A PERTINENTE LICENÇA AMBIENTAL. ART 66 C/C 80 DA LEI Nº 6.6514/08. TESE RECURSAL DE REGULARIDADE DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO.</p>
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1275/2014</b>, em que é recorrente <b>Valdecir Argeu Patricio ME (Siri Motos)</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu pela maioria dos votos, negar provimento ao recurso, devendo ser mantida na íntegra a decisão de primeira instância que decidiu pela manutenção do auto de infração n. 0237 bem como do valor da multa por ele imposta (R\$ 1.000,00).</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 25/05/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ingo E. Dal Pont Werncke Renan Silverio da Rosa Ana Paula Mendes Zanolli Samuel Dias Andreza Teixeira Nunes Katia Mara Macari Cechinel Hercilio Jair D'Stefani Adelina Michels Inacio Ricardo Garcia da Silva</p> <p>Içara – SC, 27/07/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 27 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 016/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 25 de maio de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1410/2015, de Massai Aires Luciano, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1410/2015
Interessado – Massai Aires Luciano - CNPJ: 026.954.679-07
Relator: Fernando Bongioiolo
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. FUNDAM. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA. MULTA EM VALOR PROPORCIONAL. ATIVIDADE DE MECANICA DE VEICULOS E PINTURA, SEM LICENÇA AMBIENTAL ART. 66C/C 80 DA LEI Nº 6.6514/08. TESE RECURSAL DE REGULARIDADE DA EMPRESA A POSTERIORI, INCOMPATÍVEL COM O QUADRO DOS AUTOS. MULTA ADEQUADA COM GRAVIDADE E COM A CENSURABILIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1410/2015</b>, em que é recorrente <b>Massai Aires Luciano</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu pela maioria dos votos, negar provimento ao recurso, devendo ser mantida na íntegra a decisão de primeira instância que decidiu pela manutenção do auto de infração n. 288, bem como do valor da multa por ele imposta (R\$ 1.000,00).</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 25/05/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ingo E. Dal Pont Werncke Renan Silverio da Rosa Ana Paula Mendes Zanolli Samuel Dias Andreza Teixeira Nunes Katia Mara Macari Cechinel Hercilio Jair D'Stefani Adelina Michels Inacio Ricardo Garcia da Silva</p> <p>Içara – SC, 27/07/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 27 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 017/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 27 de Julho de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1364/2015, de Edson Pedro Alves ME, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1364/2015
Interessado Edson Pedro Alves ME – CNPJ: 16.572.087/0001-01
Relator: Joel Paulo Rodrigues
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. METALURGICA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL EM 30 DIAS. MANUTENÇÃO DA MULTA FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DO AUTUADO PLEITEANDO ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL. RECURSO DESPROVIDO, POIS O PEDIDO DA LICENÇA FOI SOLICITADO APÓS A LAVRA DA MULTA E DO EMBARGO, O QUAL VEIO PLEITEAR A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº0270.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1364/2015</b>, em que é recorrente <b>Edson Pedro Alves ME</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por maioria dos votos, negar provimento ao recurso, devendo ser mantido na íntegra a decisão da primeira instância que decidiu pela manutenção do auto de infração n. 0270 bem como valor da multa por ele imposta (R\$1.000,00).</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 27/07/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Hercilio Jair D'Stefani Ricardo Garcia da Silva Joel Paulo Rodrigues Higor Robetti Batista Fernando Bongioio Marlene casagrande Ederaldo Inacio Aline Stolk</p> <p>Içara – SC, 27/07/2017.</p> <p>Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 27 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 018/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 25 de maio de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1284/2014, de Idair Martins, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1284/2014
Interessado – Idair Martins - CNPJ: 021.203.259-36
Relator: Idair Martins
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUTO POR FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 1.000,00. MANUTENÇÃO DA MULTA FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DO AUTUADO PLEITEANDO ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1284/2014</b>, em que é recorrente <b>Idair Martins</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu pela maioria dos votos, negar provimento ao recurso, devendo ser mantida na íntegra a decisão de primeira instância que decidiu pela manutenção do auto de infração n. 236, bem como do valor da multa por ele imposta (R\$ 1.000,00).</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 25/05/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ingo E. Dal Pont Werncke Renan Silverio da Rosa Ana Paula Mendes Zanolli Samuel Dias Andreza Teixeira Nunes Katia Mara Macari Cechinel Hercilio Jair D'Stefani Adelina Michels Inacio Ricardo Garcia da Silva</p> <p>Içara – SC, 27/07/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 27 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 019/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 25 de maio de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1425/2016, de J.F Rebobinagem de Motores, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM



## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1425/2016
Interessado J.F Rebobinagem de Motores – CNPJ: 14.226.189/0001-40
Relator: Katia Mara Macari (UNISUL)
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. REBOBINAGEM DE MOTORES. LICENÇA AMBIENTAL. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 1.000,00. MANUTENÇÃO DE MULTA FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA RECURSO DO AUTUADO PLEITEANDO ANULAÇÃO DE MULTA REALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO POR SE TRATAR DE TERCEIRA PESSOA. RECURSO DESPROVIDO.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1425/2016</b>, em que é recorrente <b>J.F Rebobinagem de Motores</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu negar provimento ao recurso pela maioria dos votos, a lavratura do auto e a aplicação da referida multa estão de acordo com o previsto no artigo 26 da Lei Municipal nº1806/02. Mantendo a decisão de primeira instância aplica-se multa de (R\$1.000,00).</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 25/05/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ingo E. Dal Pont Werncke Renan Silverio da Rosa Ana Paula Mendes Zanolli Samuel Dias Andreza Teixeira Nunes Katia Mara Macari Cechinel Hercilio Jair D'Stefani Adelina Michels Inacio Ricardo Garcia da Silva</p> <p>Içara – SC, 27/07/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 27 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 020/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 27 de Julho de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1227/2014, de Gisele de Fatima Rovaris Gomes ME, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1227/2014
Interessado Gisele de Fatima Rovaris Gomes ME – CNPJ: 08.387.822/0001-89
Relator: Luiz Fernando Burigo Coan
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA. ATIVIDADE SEM CADASTRO AMBIENTAL. NOTIFICAÇÃO POR FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM CADASTRO AMBIENTAL. GRAVIDADE LEVE ATENUNTES.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1227/2014</b>, em que é recorrente <b>Gisele de Fatima Rovaris Gomes ME</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por maioria dos votos, negar o recurso administrativo. Mantem-se o auto de infração Nº 221, bem como valor da multa por ele imposta (R\$1.000,00).</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 27/07/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Hercilio Jair D'Stefani Ricardo Garcia da Silva Joel Paulo Rodrigues Higor Robetti Batista Fernando Bongioiolo Marlene casagrande Ederaldo Inacio Aline Stolk</p> <p>Içara – SC, 27/07/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 27 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 021/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 27 de Julho de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1319/2014, de Zinil Zincagem Içara LTDA, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1319/2014
Interessado Zinil Zincagem Içara LTDA – CNPJ: 03.893.735/0001-80
Relator: Ana Paula Mendes Zanolli
EMENTA: ADMINISTRATIVO, AUTUADO POR FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL. ATIVIDADE DE (USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA). LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA LEVE DE R\$1.000,00.MANUTENÇÃO DA MULTA FIXADA EM PRIMEIRA INSTANCIA. RECURSO DO AUTUADO PLEITEANDO ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1319/2014</b>, em que é recorrente <b>Zinil Zincagem Içara LTDA</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu que o processo não é apto para voto, pois a FATMA já o autuou de acordo com a Resolução do CONSEMA nº13 DE 21/12/2012.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 27/07/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Hercilio Jair D'Stefani Ricardo Garcia da Silva Joel Paulo Rodrigues Higor Robetti Batista Fernando Bongioiolo Marlene casagrande Ederaldo Inacio Aline Stolk</p> <p>Içara – SC, 27/07/2017.</p> <p>Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 18 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 022/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.12/2012, de Rodrigo Búrigo Niero, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 12/2012
Interessado Rodrigo Búrigo Niero – CNPJ: 044.603.549-18
Relator: Cleiton de Bem Albino
EMENTA: ADMINISTRATIVO, SUPRESSÃO E VEGETAÇÃO LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$5.000,00COM APLICAÇÃO DE EMBARGO/ INTERDIÇÃO POR FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL. A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTANCIA MANTEVE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICOU A PENA DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA, POR TRATAR-SE DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. O AUTUADO APRESENTOU RECURSO PLEITEANDO QUE O CASO SEJA JULGADO PELO CONSELHO EM NOVO PRAZO PARA DEFESA, POIS DECISÃO HAVIA SIDO ENCAMINHADA PARA ANTIGO ENDEREÇO, RECURSO ACEITO E CONCEDIDO PRAZO DE DEZ DIAS PARA RECORRER AO CONSELHO MUNICIPAL, OS DOCUMENTOS FORAM PROTOCOLADOS PARA JULGAMENTO.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 12/2012</b>, em que é recorrente <b>Rodrigo Búrigo Niero</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de Infração Ambiental nº 0144, mantendo-se a decisão de primeira instância na íntegra.</p> <p>.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 18/12/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Ricardo Garcia da Silva Magáli Marcelino Leacina Ingo Eugênio Dal Pont Werncke Cleiton de Bem Albino Aline Stolk Renan Silverio da Rosa Fernandes Gilmar Ghislandi</p> <p>Içara – SC, 18/12/2017.</p> <p>Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 18 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 023/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1347/2015, de Marines Ramos, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 12/2012
Interessado Marines Ramos – CNPJ: 259.735.248-09
Relator: Ingo Eugênio Dal Pont Werncke
<p>RECURSO ADMINISTRATIVO, OFICINA MECÂNICA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$1.000,00 ALÉM DA LAVRATURA DE TERMO DE EMBARGO. HOUE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO AUTUADO COM RELAÇÃO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA OBTENÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA E SOLICITAÇÃO DE PRAZO EM PRIMEIRA INSTANCIA. RECURSO DO AUTUADO AO COMAM PLEITEANDO EXTINÇÃO DAS PENALIDADES IMPOSTAS. O AUTUADO SOLICITOU POR DUAS VEZE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO, HOUE UM PRAZO DE 19 MESES ENTRE A NOTIFICAÇÃO E A AUTUAÇÃO. NÃO FOI JUNTADO AO PROCESSO PROVAS DE EFETIVA INICIATIVA PARA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE.</p>
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1114/2015</b>, em que é recorrente <b>Marines Ramos</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de Infração Ambiental nº 0209, mantendo-se a decisão de primeira instância na integra.</p> <p>.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 18/12/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Ricardo Garcia da Silva Magáli Marcelino Leacina Ingo Eugênio Dal Pont Werncke Cleiton de Bem Albino Aline Stolk Renan Silverio da Rosa Fernandes Gilmar Ghislandi</p> <p>Içara – SC, 18/12/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 18 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 024/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1299/2014, de Metalúrgica Ferreira LTDA ME, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1299/2014
Interessado Metalúrgica Ferreira LTDA ME – CNPJ: 07.721.308/0001-75
Relator: Renan Silvério da Rosa Fernandes
Recurso ADMINISTRATIVO, serviço industrial de usinagem soldas e semelhantes com pintura sem licenciamento ambiental. Lavrado auto de infração com aplicação de multa no valor de R\$1.000,00. Recurso so autuado pleiteando a diminuição da multa aplicada no auto de infração pela apresentação da licença ambiental. Recurso desprovido, licença concedida após aplicação da multa.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1299/2014</b>, em que é recorrente <b>Metalúrgica Ferreira LTDA ME</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de Infração Ambiental n° 0248, mantendo-se a decisão de primeira instância na integra.</p> <p>.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 18/12/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Ricardo Garcia da Silva Magáli Marcelino Leacina Ingo Eugênio Dal Pont Werncke Cleiton de Bem Albino Aline Stolk Renan Silverio da Rosa Fernandes Gilmar Ghislandi</p> <p>Içara – SC, 18/12/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 18 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 025/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1347/2015, de Rine de Souza, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1347/2015
Interessado Rine de Souza – CNPJ: 559.952.929-00
Relator: Ingo Eugênio Dal Pont Werncke
RECURSO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE OFICINA DE MOTOS EM FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, ALÉM DA LAVRATURA DO TERMO DE EMBARGO. RECURSO DO AUTUADO AO COMAM PLEITEANDO EXTINÇÃO DAS PENALIDADES, EM FUNÇÃO DE FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1347/2015</b>, em que é recorrente <b>Rine de Souza</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de Infração Ambiental nº 0281, mantendo-se a decisão de primeira instância na íntegra.</p> <p>.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 18/12/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Ricardo Garcia da Silva Magáli Marcelino Leacina Ingo Eugênio Dal Pont Werncke Cleiton de Bem Albino Aline Stolk Renan Silverio da Rosa Fernandes Gilmar Ghislandi</p> <p>Içara – SC, 18/12/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 18 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 026/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 18 de dezembro de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.1360/2015, de Santa Dagostim, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 1360/2015
Interessado Santa Dagostim – CNPJ: 981.272.769-87
Relator: Jói Luiz Daniel
RECURSO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$1.000,00. O AUTUADO NÃO INGRESSOU DEFESA ADMINISTRATIVA, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº0284.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 1360/2015</b>, em que é recorrente <b>Santa Dagostim</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de Infração Ambiental nº 0284, mantendo-se a decisão de primeira instância na íntegra.</p> <p>.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 18/12/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Jói Luiz Daniel Ana Paula Mendes Zanolli Ricardo Garcia da Silva Magáli Marcelino Leacina Ingo Eugênio Dal Pont Werncke Cleiton de Bem Albino Aline Stolk Renan Silverio da Rosa Fernandes Gilmar Ghislandi</p> <p>Içara – SC, 18/12/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 21 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 027/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 21 de dezembro de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.004/2013, de Cristal Sul Ind. e Com. de Produtos Plásticos LTDA, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 004/2013
Interessado Cristal Sul Ind. e Com. de Produtos Plásticos LTDA – CNPJ: 05.316.470/0001-82
Relator: Ana Paula Mendes Zanolli
RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTIFICADO POR EXCESSO DE RUIDOS. AUTUADO POR FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA, NÃO CUMPRIU O QUE FOI SOLICITADO ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N. 1097. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO N.0158 COM APLICAÇÃO DE MULTA LEVE DE R\$ 8.000,00. RECURSO DO AUTUADO PLEITEANDO ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E ANULAÇÃO DO AUTO DE EMBARGO.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 004/2013</b>, em que é recorrente <b>Cristal Sul Ind. e Com. de Produtos Plásticos LTDA</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por maioria dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de Infração Ambiental nº 0158, mantendo-se a decisão de primeira instância na íntegra.</p> <p>.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 21/12/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Ricardo Garcia da Silva Hercílio Jair Antônio D'Stefani Ana Paula Mendes Zanolli Antônio Cleber Gonçalves Aline Stolk Jói Luiz Daniel Joel Paulo Rodrigues Magáli Marcelino Leacina Renan Silvério da Rosa Fernandes</p> <p>Içara – SC, 21/12/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM-Içara**

Içara, 21 de dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 028/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião ordinária realizada dia 21 de dezembro de 2017, publicar ata de julgamento de recurso administrativo referente ao processo administrativo de fiscalização n.324/2015, de **Zinho Comercio de Pneus Ltda ME**, conforme anexo I desta resolução.

JÓI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

## Anexo I

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo n. 324/2015
Interessado Zinho Comercio de Pneus Ltda ME LTDA – CNPJ: 02.384.556/0001-54
Relator: Joel Paulo Rodrigues
RECURSO ADMINISTRATIVO. METALÚRGICA, NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL EM 30 DIAS, EMPRESA NÃO CUMPRIU PRAZO. LAVROU AUTO DE INFRAÇÃO N. 254 COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$10.000,00 NO DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO. RECURSO AUTUADO PLEITEANDO ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, RECURSO DESPROVIDO, POIS PROTOCOLO DO PEDIDO DA LICENÇA FOI APRESENTADO APÓS A LAVRA DA INFRAÇÃO, MULTA E EMBARGO.
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos do <b>processo administrativo n. 324/2015</b>, em que é recorrente <b>Zinho Comercio de Pneus Ltda ME LTDA</b>:</p> <p>O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Içara – COMAM decidiu, por maioria dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de Infração Ambiental nº 0254, mantendo-se a decisão de primeira instância na integra.</p> <p>.</p> <p>Participaram do Julgamento, realizado em 21/12/2017, os seguintes conselheiros:</p> <p>Ricardo Garcia da Silva Hercílio Jair Antônio D'Stefani Ana Paula Mendes Zanolli Antônio Cleber Gonçalves Aline Stolk Jói Luiz Daniel Joel Paulo Rodrigues Magáli Marcelino Leacina Renan Silvério da Rosa Fernandes</p> <p>Içara – SC, 21/12/2017.</p> <p style="text-align: center;">Jói Luiz Daniel Presidente do COMAM</p>

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM - Içara**

Içara, 21 de Dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 029/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião extraordinária realizada dia 21 de dezembro de 2017, APROVAR por unanimidade a ATA n. 006/17, referente à reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 18 de dezembro de 2017, na sede da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara, conforme anexo I desta resolução.

JOI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

ANEXO – I

ATA N° 006/17 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE IÇARA

1	Reuniram-se às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito e dezembro de dois mil e
2	dezessete na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara (FUNDAI) os
3	seguintes conselheiros membros do COMAM de Içara: Joi Luiz Daniel, Presidente do
4	COMAM e conselheiro titular do Rotary Club de Içara; Ricardo Garcia da Silva, secretário
5	executivo e representante suplente da FUNDAI; Ingo Eugênio Dal Pont Werneke,
6	conselheiro titular representante do CREA/SC; Magáli Marcelino Leacina, conselheiro
7	suplente representante da SAMAE; Ana Paula Zanolli, conselheira titular da Secretaria de
8	Agricultura; Aline da Silva Stolk, conselheiro titular representante da FUNDAI; Renan
9	Silverio da Rosa Fernandes, conselheiro titular representante do quarto Batalhão de
10	bombeiros Militar de Içara; Cleiton de Bem Albino, conselheiro titular representante do
11	quarto Batalhão de bombeiros Militar de Içara; Gilmar Ghislandi, conselheiro titular
12	representante do Departamento de Vigilância Sanitária – Sec. Municipal de Saúde. Fez-se a
13	primeira chamada às quinze horas e trinta minutos e a segunda chamada quinze minutos
14	depois e verificando que o artigo vinte e seis parágrafo quarto do regimento interno do
15	COMAM foi satisfeito, o Presidente declarou aberta a reunião. A reunião iniciou com a
16	leitura da pauta, Ricardo Garcia da Silva explanou sobre a ATA 005/17, a qual foi
17	encaminhada por e-mail, portanto não houve a necessidade de leitura na reunião, desta forma
18	o presidente colocou a ATA em discussão que foram aprovadas por unanimidade. Não foram
19	recebidas comunicações da ordem do dia. Logo após o secretário discorreu sobre as
20	resoluções, para cada processo fez-se uma resolução reproduzindo o voto do conselheiro
21	responsável. A Resolução COMAM n°15 refere-se a publicação do voto do processo de
22	<b>Valdecir Argeu Patricio ME</b> , o COMAM negou provimento ao recurso por unanimidade,
23	mantendo o auto de infração e a multa no valor de mil reais; A Resolução COMAM n°16
24	refere-se a publicação do voto do processo de <b>Massai Aires Luciano</b> o COMAM decidiu
25	pela maioria dos votos, negar provimento ao recurso, devendo ser mantida na íntegra a
26	decisão de primeira instância que decidiu pela manutenção do auto de infração n. 288, bem
27	como do valor da multa por ele imposta (mil reais); A Resolução COMAM n.17 refere-se a
28	publicação do voto do processo de <b>Edson Pedro Alves ME</b> , COMAM decidiu, por maioria dos
29	votos, negar provimento ao recurso, devendo ser mantida na íntegra a decisão da primeira



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

30 instância que decidiu pela manutenção do auto de infração n. 0270 bem como valor da multa  
31 por ele imposta (mil reais); A Resolução COMAM n°.18 refere-se a publicação do voto do  
32 processo de **Idair Martins**, COMAM decidiu pela maioria dos votos, negar provimento ao  
33 recurso, devendo ser mantida na íntegra a decisão de primeira instância que decidiu pela  
34 manutenção do auto de infração n. 236, bem como do valor da multa por ele imposta (mil  
35 reais). Resolução COMAM n°.19 refere-se à publicação do voto do processo de **J.F**  
36 **Rebobinagem de Motores**, o COMAM decidiu negar provimento ao recurso pela maioria  
37 dos votos, mantendo a decisão de primeira instância aplica-se multa de (mil reais).  
38 Resolução COMAM n°20 refere-se a publicação do voto do processo de Gisele de Fatima  
39 **Rovaris Gomes ME** o COMAM decidiu, por maioria dos votos, negar o recurso  
40 administrativo. Mantem-se o auto de infração N° 221, bem como valor da multa por ele  
41 imposta (mil reais). Resolução COMAM n°21 refere-se a publicação do voto do processo de  
42 **Zinil Zincagem Içara LTDA**, o COMAM decidiu que o processo não é apto para voto, pois  
43 a FATMA já o autuou de acordo com a Resolução do CONSEMA n°13 DE 21/12/2012.  
44 Dando sequencia a reunião, foram discutidos os processos que posse dos conselheiros. O  
45 primeiro processo **Rodrigo Búrigo Niero** em posse do conselheiro Cleiton de Bem Albino,  
46 representante do quarto Batalhão de bombeiros Militar de Içara foi lido em plenária. Foi  
47 lavrado auto de infração com aplicação de multa no valor de (cinco mil reais) com aplicação  
48 de embargo por falta de licença ambiental na supressão de vegetação. O voto do relator foi  
49 negar provimento ao recurso. Posto em votação a plenária acompanha o voto do relator por  
50 unanimidade. Processo de **Marines Ramos** em posse do conselheiro Ingo Eugênio Dal Pont  
51 Wencke representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA. A  
52 empresa recebeu auto de infração ambiental com aplicação de multa no valor de mil reais por  
53 funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento  
54 ambiental. Houve manifestação por parte do autuado com relação ao processo administrativo  
55 para obtenção de regularização da empresa e solicitação de prazo em primeira instancia.  
56 Ocorreu a notificação do autuado para que efetuasse a adequação de suas atividades, o  
57 autuado solicitou por duas vezes a prorrogação de prazo para adequação. Houve um prazo de  
58 dezenove meses entre a notificação e a autuação não sendo juntado ao processo provas  
59 efetivas de efetivas iniciativa pra regularização. Em sua defesa o autuado argumenta que não  
60 pode regularizar suas atividades em função do zoneamento municipal, transferindo assim a  
61 responsabilidade ao poder publico , informando que a atividade funciona a trinta anos no  
62 local. O voto do conselheiro em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão e,  
63 primeira instancia, conservando o auto de infração n. 0209 e a multa imposta no valor de

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

64 (mil reais), posto em votação a plenária acompanha o voto do relator por unanimidade.  
65 Processo de **Metalúrgica Ferreira Me** em posse do conselheiro Renan Silverio da Rosa  
66 Fernandes, representante do quarto Batalhão de bombeiros Militar, a empresa foi notificada  
67 para apresentar licença ambiental para atividade de serviço industrial de usinagem soldas e  
68 semelhantes com pintura, lavrado auto de infração com aplicação de multa no valor de (mil  
69 reais). Recurso do autuado pleiteando a diminuição da multa aplicada no auto de infração  
70 pela apresentação da licença ambiental. Licença concedida após aplicação da multa, o voto  
71 do conselheiro em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão em primeira instancia,  
72 conservando o auto de infração n. 0248 e a multa imposta, posto em votação a plenária  
73 acompanha o voto do relator por unanimidade. Processo **Zinho Comercio de Pneus** em  
74 posse do conselheiro Joel Paulo Rodrigues representante do Conselho Regional de  
75 Engenharia e Arquitetura – CREA o mesmo não pode comparecer, sendo adiada a votação  
76 desse processo. Processo **Joadilson Brasil Rocha** em posse da conselheira Adelina Michels  
77 representante do Lions Club de Içara, a mesma não pode comparecer, sendo adiada a votação  
78 desse processo. Processo **Rine de Souza** em posse do conselheiro Ingo Eugênio Dal Pont  
79 Wencke representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA. Auto de  
80 infração ambiental nº0281 por funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem  
81 licença ambiental. Lavrado auto de infração com aplicação de multa no valor de (mil reais) e  
82 termo de embargo. Autuado pleiteou recurso de prazo em primeira instancia, em função da  
83 de falta de condições financeiras. O autuado solicitou duas vezes prorrogação de prazo para  
84 adequação, houve um prazo de 378 dias entre a notificação e a autuação sem que houvessem  
85 fatos novos processos, autuado alega que exerce a função por hobby e não tem condições  
86 financeiras para regularizar atividade. O voto do conselheiro em negar provimento ao  
87 recurso, mantendo a decisão e, primeira instancia, tendo em vista a falta de argumentação de  
88 defesa plausível e nem havendo outras considerações em termos de atenuação ou redução de  
89 multa, posto em votação a plenária acompanha o voto do relator por unanimidade. Processo  
90 de **Santa Dagostim** em posse do conselheiro Jói Luiz Daniel representante do Rotary Club  
91 de Içara. Auto de infração nº0284 com aplicação de multa no valor de (mil reais) decorrente  
92 de atividade considerada potencialmente poluidora sem licença ambiental, o autuado não  
93 apresentou defesa administrativa. O voto do conselheiro em negar provimento ao recurso,  
94 mantendo a decisão e, primeira instância. Posto em votação a plenária acompanha o voto do  
95 relator por unanimidade. Seguindo a pauta ocorreu a distribuição do processo de **Cristal Sul**  
96 **Ind. e Com. de Produtos Plásticos LTDA** que focou a cargo da conselheira Ana Paula  
97 Mendes Zanolli, representante da Sec. Municipal de Agricultura. Logo após a distribuição

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

98 foi aberto para as discussões gerais, onde foi informada a data da próxima reunião  
99 extraordinária, sem mais considerações o presidente, Joi Luiz Daniel encerrou a reunião. A  
100 presente ata foi lavrada por mim, Magáli Marcelino Leacina.

101

102

Içara, 18 de dezembro de 2017.

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

166

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM - Içara**

Içara, 21 de Dezembro de 2017.

RESOLUÇÃO COMAM 030/2017

**O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, por deliberação de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.806, de 01 de julho de 2002.

**RESOLVE:**

Em reunião extraordinária realizada dia 21 de dezembro de 2017, APROVAR por unanimidade a ATA n. 007/17, referente à reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 21 de dezembro de 2017, na sede da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara, conforme anexo I desta resolução.

JOI LUIZ DANIEL  
Presidente do COMAM

ANEXO – I

ATA N° 007/17 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE DE IÇARA

1	Reuniram-se às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e um de dezembro de dois mil e
2	dezessete na sede da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara (FUNDAI) os
3	seguintes conselheiros membros do COMAM de Içara: Joi Luiz Daniel, Presidente do
4	COMAM e conselheiro titular do Rotary Club de Içara; Ricardo Garcia da Silva, secretário
5	executivo e representante suplente da FUNDAI; Joel Paulo Rodrigues, conselheiro suplente
6	representante do CREA/SC; Magáli Marcelino Leacina, conselheiro suplente representante
7	da SAMAE; Ana Paula Zanolli, conselheira titular da Secretaria de Agricultura; Aline da
8	Silva Stolk, conselheiro titular representante da FUNDAI; Antônio Cleber conselheiro
9	suplente do LIONS; Renan Silverio da Rosa Fernandes, conselheiro titular representante do
10	quarto Batalhão de bombeiros Militar de Içara. Fez-se a primeira chamada às quinze horas e
11	trinta minutos e a segunda chamada quinze minutos depois e verificando que o artigo vinte e
12	seis parágrafo quarto do regimento interno do COMAM foi satisfeito, o Presidente declarou
13	aberta a reunião. A reunião iniciou com a leitura da pauta, Ricardo Garcia da Silva fez a
14	leitura da ATA 006/17, logo após o presidente colocou a ATA em discussão a qual foi
15	aprovada por unanimidade. Não foram recebidas comunicações da ordem do dia. Logo após
16	o secretário discorreu sobre as resoluções, para cada processo fez-se uma resolução
17	reproduzindo o voto do conselheiro responsável. A Resolução COMAM n°22 refere-se à
18	publicação do voto do processo de <b>Rodrigo Burigo Niero</b> , o COMAM negou provimento ao
19	recurso por unanimidade, mantendo o auto de infração e a multa no valor de cinco mil reais;
20	A Resolução COMAM n°23 refere-se a publicação do voto do processo de <b>Marines Ramos</b>
21	o COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de
22	Infração Ambiental n° 0209, mantendo-se a decisão de primeira instância na integra; A
23	Resolução COMAM n.24 refere-se a publicação do voto do processo de <b>Metalúrgica</b>
24	<b>Ferreira LTDA ME</b> , COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao
25	recurso do Auto de Infração Ambiental n° 0248, mantendo-se a decisão de primeira instância
26	na integra; A Resolução COMAM n°.25 refere-se a publicação do voto do processo de <b>Rine</b>
27	<b>de Souza</b> , COMAM decidiu por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do
28	Auto de Infração Ambiental n° 0281, mantendo-se a decisão de primeira instância na integra.
29	Resolução COMAM n°.26 refere-se à publicação do voto do processo de Santa Dagostim,

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

30 COMAM decidiu, por unanimidade dos votos, negar provimento ao recurso do Auto de  
31 Infração Ambiental n° 0284, mantendo-se a decisão de primeira instância na integra. Dando  
32 sequencia a reunião, foram discutidos os processos de posse dos conselheiros. O processo  
33 **Cristal Sul Ind. e Com. de Produtos Plásticos LTDA** em posse da conselheira Ana Paula  
34 Mendes Zanolli, representante da Secretaria Municipal de Agricultura. A empresa foi  
35 notificada por excesso de ruídos, autuado por funcionamento sem licença, não cumpriu o que  
36 foi solicitado através da notificação preliminar n. 1097. Lavrado auto de infração n.0158 com  
37 aplicação de multa leve de R\$ 8.000,00. Recurso do autuado pleiteando anulação do auto de  
38 infração e anulação do auto de embargo foi negado. O voto da relatora foi negar provimento  
39 ao recurso, posto em votação o COMAM decidiu, por unanimidade, negar provimento ao  
40 recurso do Auto de Infração Ambiental n° 0158, mantendo-se a decisão de primeira instância  
41 na integra. Processo **Zinho Comercio de Pneus Ltda ME** em posse do conselheiro Joel  
42 Paulo Rodrigues representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA .  
43 O autuado procurou regularizar a atividade cinco meses após lavrar auto de infração e termo  
44 de embargo, evidenciando descaso e desrespeito por parte do autuado. O voto do relator foi  
45 negar provimento ao recurso, o mesmo encaminhou diligencia para verificar a atividade de  
46 mecânica de veículos. Posto em votação o COMAM negou provimento ao recurso por  
47 unanimidade, mantendo na integra a decisão da primeira instância. Os membros do COMAM  
48 presentes aprovam a Resolução COMAM n°27 refere-se à publicação do voto do processo  
49 **Cristal Sul Ind. e Com. de Produtos Plásticos LTDA**, o COMAM negou provimento ao  
50 recurso por unanimidade, mantendo o auto de infração e a multa no valor de oito mil reais.  
51 Resolução COMAM n°28 **Zinho Comercio de Pneus Ltda ME** o COMAM negou  
52 provimento ao recurso por unanimidade, mantendo o auto de infração e a multa no valor de  
53 mil reais. Sem mais considerações o presidente, Joi Luiz Daniel encerrou a reunião. A  
54 presente ata foi lavrada por mim, Magáli Marcelino Leacina. Ato continuo, a presente ata foi  
55 lida, discutida e aprovada por unanimidade pelos membros do conselho presentes.

56  
57 Içara, 21 de dezembro de 2017.  
58  
59  
60  
61  
62  
63



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

166	

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Içara  
COMAM

--	--